

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul*

N. 146

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Santos, decretou a seguinte resolução :

Modificações ao Codigo de Posturas

Art. 1. O art. 32 do Codigo de Posturas da camara municipal de Santos fica substituido pelo seguinte : A licença é pessoal, intransferivel, salvo caso de herança, e se repetirá annualmente em Julho, pagando-se o imposto respectivo até 1 de Agosto. A casa de negocio, cuja licença fôr impetrada no periodo de Janeiro a Junho, pagará sómente a metade do respectivo imposto. O infractor fica sujeito á multa do art. 30.

Art. 2. O art. 43 do mesmo Codigo será assim substituido : Ninguem poderá requerer licença perante a camara sem apresentar o documento do segundo semestre do imposto de industrias e profissões do anno anterior, ou provar com certidão, passada pela Alfandega, que nada deve.

Art. 3. O art. 164 do Codigo referido substituir-se-á pelo seguinte : Para a boa execução deste Codigo, além das correições trimensaes, fará o fiscal duas correições geraes em cada anno.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 147

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade do Bananal, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao Codigo de Posturas

Art. 1. As casas de negocio estabelecidas fóra dos limites do curato de Alambary e da cidade, pagarão os mesmos impostos estabelecidos nos arts. 72 e 74 e seus paragrafos, ficando sem effeito o § 2 do art. 74.

Art. 2. As licenças serão annuaes de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, continuando os annos financeiros a serem de Julho a Junho ; pagarão, porém, meias licenças os que se estabelecerem de Julho a Dezembro.

Art. 3. Todas as pessoas sujeitas ao imposto annual de licença serão obrigadas a munir-se dos respectivos Alvarás, desde o dia 1 de Janeiro até 15 de Fevereiro de cada anno, sob pena de multa de 30\$000, além do pagamento do imposto a que é obrigado.

Art. 4. Ficam revogados os arts. 75 e 76, ficando em vigor os §§ do primeiro, alterando-se o § 2, isto é : ficando com as mesmas obrigações os que se estabelecerem de Fevereiro em diante.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

